Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 2/2008

RECEBIDA EM: 3 de dezembro de 2008

Nº DO PROJETO: 2/2008

SÚMULA: Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Desconto de 50% (cinqüenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus – Foi incluído e de ensino técnico profissionalizante).

Autores: Cilmar Francisco Pastorello (sem partido); Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de dezembro de 2008.

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA EM: 8 de dezembro de 2008

- Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
- Laurindo Cesa – PSDB
- Nelson Bertani – PDT
- Osmar Braun Sobrinho – PR
- Valmir Tasca – DEM

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

> *"**Art. 28** - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:*
> ***XII** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;"*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Dez-2008-16:50-002870-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fundamento no inciso II do artigo 31 e no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Nº 02/2008

Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino fundamental, médio, superior e técnico profissionalizante." (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição constante da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02, de 10 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008.

Marcelo Oltramari – DEM

Valmir Tasca - DEM

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS

Marco A. A. Pozza – PMDB

Volmir Sabbi – PT

Laurindo Cesa – PSDB

Cilmar F. Pastorello (sem partido)

Osmar Braun Sobrinho – PR

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB

Nelson Bertani - PDT

Marcelo Altomani

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 01 Visto

EMENDA À LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL Nº 02/93

Súmula: Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 184 - As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinqüenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a Lei."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de dezembro de 1993.

Luiz Moraes	**José Ferreira Alves**	**Osvaldo Luiz Gabriel**
Presidente	**Vice-Presidente**	**Secretário**